



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a contratação da artista "**THÁBATA**", por intermédio da empresa F.IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA inscrito no CNPJ de nº 27.141.623/0001-30, sediada na rua Canopu, nº 240, Parque das nações, ParnamirimRN,, para apresentação artística no evento “CARNAVAL DE MURIÚ 2024 ”, dia 11 de Fevereiro de 2024, com duração de de 01h30 (Uma hora e trinta minutos), na Praia de Muriú, Município de Ceará Mirim/RN, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme as especificações e condições constantes neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O carnaval é a festa popular mais celebrada no Brasil e que, ao longo do tempo, tornou-se elemento da cultura nacional, fazendo parte da sua identidade cultural. As comemorações ocorrem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população, assim como para turistas de vários países. A realização de um Carnaval Popular atrairá não somente a população de nosso Município mas também das cidades circunvizinhas que virão em busca de lazer e entretenimento.

2.2 Nesse sentido compete ao Município proporcionar oportunidades de lazer gratuito, entretenimento seguro e de qualidade a todos os cidadãos, quanto pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do carnaval, a cidade só ganha nos setores de comércio e turismo, isso acontecer por conta da movimentação comercial, consolidando a economia do nosso Município, abrindo oportunidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

no comércio formal e informal.

2.3 Dessa forma, justificamos a presente contratação, por ser uma empresa conceituada no ramo e possuir grande destaque no cenário artístico nacional. Bem como a cantora Thábata, sua voz se adequou perfeitamente ao timbre das bandas de axé, que a levou a trilhar um caminho de sucesso, que incluiu liderar o Bloco Bicho com Ricardo Chaves e participar do Festival de Verão de Salvador. Thábata teve um breve, mas significativo, período como vocalista da banda XCalypso ao lado de Ximbinha em janeiro de 2015. Após três meses, ela optou por seguir carreira solo. Possui larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, bem como o show é adequado para o momento em questão, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha da referida artista, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação no Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

Seq.	Dispositivo	Tema
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. Art 74, inciso II)	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal 4.008 de 21 de marco 2023.	Regulamente a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

03	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
04	Decreto Municipal nº 2.423, de 21 de setembro de 2017	Dispõe sobre a observância de procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Ceará Mirim/RN, para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade e dá outras providências.
05	Decreto Municipal 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda aos pagamentos aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgão e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.
06	Instrução Normativa 73, de 05 de agosto de 2020.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

4 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:

4.1 - Descrições básicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Apresentação da artista THÁBATA , no dia 11 de Fevereiro de 2024, com duração de 01h30 (Uma hora e trinta minutos), na Praia de Muriú, no evento “carnaval de Muriú 2024” em Ceará-mirim/RN	SERVIÇO	1

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência se enquadram como serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo O Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras deste serviço.

5.2 Assim, quanto à referida caracterização como “serviços comuns”, é plenamente observada a possibilidade de definir os padrões contratuais visto que a atividade a ser desempenhada e de fácil execução e fiscalização.

6. CUSTO ESTIMADO PARA O PROJETO:

6.1 Valor R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.029 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

13.392.0015.2116 – Manutenção das Atividades da Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

8. TIPO DE LICITAÇÃO:

8.1 Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei 14.133/21.

8.2 Diante do tipo de licitação adotado, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição. Desta forma deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1 O valor proposto inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

9;2 A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 23º, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério de apuração de valores praticados em outros entes públicos, para a estimativa dos preços, visando

fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos, com outras municipalidades, conforme se demonstra nos documentos anexados aos autos.

9.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;

10.2 Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;

10.6 Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 São obrigações da Contratada:
- 11.2 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.3 Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- 11.4 Apresentar a nota fiscal em conformidade com a nota de empenho;
- 11.5 Caso o pagamento não seja por boleto bancário, o contratante terá que apresentar conta bancária, no Banco indicado pelo contratante.
- 11.6 Informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda a ser retidos na operação, observando a tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a regulamentar a matéria.

12. PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 12.1 A prestação de serviço será executada no dia **11 de Fevereiro de 2024**.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1 A vigência contratual se encerra com a execução dos serviços.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REAJUSTE):

- 14.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.
- 14.2 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. DOS PRAZOS

15.1 A inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

15.2 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e, também, por escrito, medição e, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

16. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

16.1 A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/23.

16.2 Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

16.3 Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A rescisão Contratual será por vontade das partes bilateralmente ou unilateralmente caso a administração pública descida ser mais conveniente.

18. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

18.1 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das parte que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, Conforme Lei 14.133/93.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de cultura e Eventos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para execução do objeto.

20.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

21.1 A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de Thábata, para composição das atrações artísticas do evento Carnaval Muriú 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

- 22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 22.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.4 Fraudar na execução do contrato;
- 22.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.6 Cometer fraude fiscal de qualquer natureza;
- 22.7 Não mantiver a proposta.
- 22.8 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.10 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 22.11 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até dois anos;
- 22.14 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 22.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

22.16.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.16.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.16.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.16.4 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa

22.16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 2.437/2017.

22.16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.16.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas neste Termo poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.16.8 No caso da penalidade prevista, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contada intimação do ato.

23.DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

23.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo estabelecido, conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal Nº 2.423/2017, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

23.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

23.3 O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Janeiro de 2024.

Franciléa de Oliveira Carvalho Varela
Responsável Pelo Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

DESPACH

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, APROVO e AUTORIZO o presente Termo de Referência.

Klauss Francisco Torquato Rêgo
Secretário Municipal de Cultura e Eventos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 707A-7622-AE9C-A5FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCILEA DE OLIVEIRA CARVALHO VARELA (CPF 010.XXX.XXX-80) em 24/01/2024 21:11:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO (CPF 502.XXX.XXX-04) em 25/01/2024 07:51:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/707A-7622-AE9C-A5FF>